

Termo de Parceria 1 - ESP/CPGGS

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA  
ESPECÍFICO  
Nº XX/2023  
QUE ENTRE  
SI  
CELEBRAM A  
ESCOLA DE  
SAÚDE  
PÚBLICA DO  
ESTADO DE  
MINAS  
GERAIS E O  
CONSELHO  
ESTADUAL  
DE SAÚDE  
DE MINAS  
GERAIS  
VISANDO A  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICO-  
CIENTÍFICA  
ENTRE AS  
PARTES**

**O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP/MG**, com sede na Av. Augusto de Lima, 2.061, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-002, inscrita no CNPJ sob o nº 08.715.327/0001-51, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Mara Guarino Tanure, CPF nº 047.481.846-20 e o **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - CES-MG**, **instituição filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX-XX, sediada na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXX - Belo Horizonte**, doravante denominada **CES-MG**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX-XX**, encontrado no endereço supra, resolvem firmar o presente Instrumento, na forma prevista na Lei 8666/93 no que couber e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, na perspectiva da cooperação recíproca, o desenvolvimento de ações educacionais voltadas ao controle social no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único – Estão contempladas neste termo de cooperação as seguintes ações educacionais:

- a) curso remoto para formação de ativadores do controle social;
- b) curso descentralizado para formação dos conselheiros municipais de saúde;
- c) webinários sobre controle social do SUS em Minas Gerais;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa o fortalecimento do controle social do SUS em Minas Gerais por meio do desenvolvimento de ações educacionais para membros dos conselhos de saúde;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO**

Os Planos de Trabalho, independente de transcrição, são parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, e foram elaborados de comum acordo entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

5.1. São obrigações comuns aos partícipes:

Contribuir com a elaboração do Projeto Técnico Pedagógico das ações educacionais e dos Planos de Trabalho;

Participar de reuniões destinadas ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação da ação educacional;

Pactuar e divulgar o cronograma das atividades letivas;

Colaborar tecnicamente no acompanhamento das atividades necessárias ao bom andamento das ações educacionais;

Definir regiões onde serão ofertadas as turmas das ações educacionais regionalizadas;

Atuar no processo de enturmação dos alunos participantes de cada ação educacional, conforme detalhamento constante no plano de trabalho;

Zelar pelo cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;

Realizar todas as ações e as atividades previstas nos Planos de Trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais;

Comunicar formalmente a outra parte quaisquer situações capazes de afetar sensivelmente a execução deste Acordo de Cooperação.

5.2. São obrigações exclusivas da ESP-MG:

Coordenar o processo de elaboração dos Projetos Técnico Pedagógico das ações educacionais;

Realizar a coordenação técnico-pedagógica da ação educacional;

Disponibilizar docentes para ações educacionais, conforme previsto nos projetos pedagógicos das ações educacionais;

Elaborar e apresentar para pactuação com o parceiro proposta de cronograma das atividades letivas;

Viabilizar estrutura tecnológica para realização das ações educacionais remotas previstas neste termo;

Elaborar e disponibilizar os materiais técnico-pedagógicos para as ações educacionais, se necessário;

Disponibilizar cópias de materiais didáticos quando solicitado pelo docente;

Realizar avaliação das ações educacionais, de forma conjunta com o CES-MG;

Organizar processo seletivo dos alunos da formação remota, conforme critérios pactuados;

Realizar as atividades relacionadas à gestão acadêmica, quais sejam as ações de matrícula e de acompanhamento da frequência escolar dos alunos matriculados;

Certificar e/ou emitir declarações aos alunos participantes das ações educacionais, conforme critérios definidos nos projetos pedagógicos de cada ação;

5.3. São obrigações exclusivas da CES-MG:

Disponibilizar conselheiros estaduais de saúde para participação nas ações educacionais, conforme detalhamento dos respectivos projetos pedagógico;

Mobilizar e sensibilizar gestores de saúde dos municípios contemplados com as ofertas das ações educacionais sobre a importância de liberação dos alunos para participação;

Negociar com os gestores de saúde dos municípios sobre a importância de custeio do deslocamento/hospedagem dos alunos para participação na ação educacional descentralizada;

Proporcionar infraestrutura e logística necessária para a realização da ação educacional descentralizada;

Realizar a divulgação das ações educacionais;

Encaminhar à ESP-MG a relação e as informações dos alunos indicados para participar da formação descentralizada;

Apoiar e acompanhar a indicação dos alunos pelos municípios participantes;

Apoiar o processo de comunicação e divulgação dos cronogramas das atividades letivas aos profissionais;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

Qualquer impossibilidade técnica e científica para o cumprimento das fases contidas no Plano de Trabalho deverá ser devidamente comprovada e justificada, podendo acarretar a suspensão de suas respectivas atividades até que haja composição entre os parceiros sobre a alteração, adequação do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e as informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis. O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a SES-MG, ESP-MG e o IFMG, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada parte responsável-se-á individualmente, pelo cumprimento das obrigações administrativas, previdenciárias, disciplinares ou quaisquer outras derivadas da relação, entre si e seus servidores ou colaboradores a qualquer título, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo de qualquer outra natureza entre um parceiro e outro, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal e

por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade da cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A cessão a terceiros dos direitos de propriedade sobre os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Partípice, devendo observar a Lei Federal 9.610/98. Fica desde já acordado que os direitos de propriedade intelectual, patenteáveis ou não, sobre os materiais didáticos-pedagógicos produzidos no âmbito deste Acordo passam a ser de propriedade compartilhada entre as instituições parcerias, podendo ser utilizados em outras iniciativas de formação, desde que divulgados os nomes dos autores e os colaboradores envolvidos em sua produção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a ESP-MG representada pela Coordenação de Política, Planejamento e Gestão em Saúde (CPPGS) e o CES-MG pelo .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, pela ESP-MG, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cabendo aos dirigentes máximos dos partícipes, ou quem for indicado por eles, em comum acordo, dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas decorrentes do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente instrumento, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, de de 2023.

---

**Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais**

**Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais**

Testemunhas:

1) Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Identidade:

2) Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Identidade:

---



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Superintendente**, em 18/10/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74187582** e o código CRC **7646DE4C**.

---

**Referência:** Processo nº 1540.01.0000500/2023-66

SEI nº 74187582